



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.108

DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

Disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para o apoio em plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Parquet.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei nº 5.891, de 14 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975¹, e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações recebidas pelos servidores;

CONSIDERANDO que a atuação no apoio a plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, em dias e horários de expediente normal no *Parquet* fluminense, insere-se no âmbito das atividades ordinárias dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00336659,

RESOLVE

Art. 1º – Farão jus à percepção de gratificação de encargos especiais os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para prestar auxílio durante plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do *Parquet* fluminense, observado o limite máximo de quatro por mês.

§ 1º – Somente ensejará a percepção da gratificação de que trata o *caput* a designação para prestar auxílio durante:

¹ Decreto-Lei nº 220 /1975: “Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: (...) VIII - gratificação de encargos especiais.”



I – plantões judiciais realizados em horário diurno, nos dias em que não houver expediente no Ministério Público;

II – plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e

III – ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, desde que seja previamente autorizada pela Secretaria-Geral.

§ 2º – A atuação do servidor nas situações previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior não pode gerar prejuízo ao cumprimento da carga horária ordinária de trabalho.

§ 3º – A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

§ 4º – É permitida a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com aquela decorrente do exercício de função de confiança.

Art. 2º – A gratificação objeto desta Resolução é fixada em valor equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Ministério Público.

Parágrafo único – Quando os servidores forem designados para exercer atividade de assessoramento, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 5.891/2011², o percentual a que se refere o *caput* incidirá sobre o vencimento do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º – Compete aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional a divulgação semestral das normas operacionais relacionadas à inscrição dos servidores na equipe de voluntários para a prestação de auxílio durante plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público.

Art. 4º – Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, listagem contendo nome e matrícula dos servidores que deverão perceber a gratificação disciplinada na presente Resolução, indicando as respectivas datas de atuação no mês anterior.

² Lei Estadual nº 5.891 /2011: “Art. 18. (...) § 3º Os servidores ocupantes dos Cargos em Comissão de Assessoramento a Promotoria e de Assessoramento a Procuradoria deverão atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo membro do Ministério Público ao qual estejam subordinados, competindo-lhes, em especial:

I – a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos no órgão de execução;

II – a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;

III – o auxílio na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais;

IV – o atendimento ao público, quando necessário;

V – a execução das demais atividades que lhes forem determinadas.”



Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as **Resoluções GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, e nº 1.868, de 12 de novembro de 2013.**

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>2.108</u>
Data:	04/04/2017
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. (digital) 05/04/2017</u>
Publicação:	05/04/2017
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº 2016.00336659
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Servidores
Resumo:	A Resolução disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do MPRJ designados para o apoio em plantões judiciários, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do <i>Parquet</i> .
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.310 /2019.</u>
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-